L E I Nº 892

de 25 de março de 1.986

Consolida o Quadro de Cargos Permanentes de Funções da Administração Municipal e dá outras providências.

FUAD ABDO SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo , no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica por força desta Lei, consolidado o Quadro Geral de Cargo e de Funções do funcionalismo e servidores da Prefeitura Municipal, criados, modificados e reclassificados por Lei, até a presente data, que passa a ser os seguintes:

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA
01	LANÇADOR	19
01	CONTADOR	24
01	TESOUREIRO	24
01	FISCAL GERAL	24
01	ESCRITURARIO	11

QUADRO DE CARGOS E/OU FUNÇÕES

CARGO OU FUNÇÃO

QUANTIDADE		REFERÊNCIA
01	DATILÓGRAFO	01
02	LEITURISTA DO SERVIÇO DE ÁGUA	01
01	ATENDENTE DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	01
01	PORTEIRO	02
01	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	03
01	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	09
07	AUXILIAR DE TESOURARIA	10
01	ENCARREGADO DA MERENDA ESCOLAR	11
03	ENFERMEIRO	11
02	AUXILIAR DE LANÇADORIA	15
07	ESCRITURÁRIO	11
03	TRATORISTA	11
01	ENCARREGADO DO CEMITÉRIO	11
01	AUXILIAR DE MECÂNICA	11
06	BOMBEIRO DO SERVIÇO DE ÁGUA	12
01	ENCARREGADO DA DÍVIDA ATIVA	12
02	FISCAL TRIBUTÁRIO	13
01	ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	16
04	ENCANADOR	14
07	PEDREIRO	14

ANEXO DE CARGOS E/OU FUNÇÕES

QUANTIDADE	CARGO OU FUNÇÃO	REFERÊNCIA
02	APERIDOR DE HIDROMETRO	16
06	PROFESSOR PRIMÁRIO	14
01	ENCARREGADO DO JARDIM	20
01	FISCAL DE OBRAS	20
01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	16
14	MOTORISTA	16
01	ASSISTENTE SOCIAL	21
01	BIBLIOTECÁRIO	17
03	OPERADOR DE MÁQUINAS	17
01	ENCARREGADO DA RODOVIÁRIA	18
01	ENFERMEIRO-CHEFE	17
01	ALMOXARIFE	17
01	MECÂNICO	21
01	DIRETOR ADM. DA GUARDA MUNICIPAL	19
01	DENTISTA-I-(JORNADA DE 4 HORAS)	22
01	DENTISTA-II-(JORNADA DE 8 HORAS)	28
01	ENCARREGADO DO TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO	24
01	COORDENADOR GERAL	24
04	MÉDICO	25
01	SECRETÁRIO	25
01	ASSESSOR DE GABINETE	26
01	ARQUITETO	27
01	ELETRICISTA	21
07	MERENDEIRA	09
01	ENCARREGADO DE OBRINHAS	18
40	GUARDAS NOTURNOS	09
	TRABALHADOR BRAÇAL	09

Artigo 2º- Para efeito de cálculo de vencimentos e salários - devidos aos funcionários e servidores Municipais, a Tabela de referencia e respectiva Escala de Vencimentos passa a ser a constante- do anéxo unico, desta Lei.

Artigo 3º O pico salarial do servidor Municipal fica instituido tuido por esta Lei e corresponderá 1.30(um ponto trinta) salários-mínimos, vigente.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente - Lei correrão por conta de dotação proprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário:

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido em seus efeitos à conta de 1º de março de 1.986.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 25 de MARÇO DE 1.986.

JOAO ANGELO SALLUM
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

A Secretária

L E I Nº 899- TABELA DE REFERÊNCIAS E ESCALA DE VENCIMENTOS - ANEXO ÚNICO.

Ref.	A (0)	B (5)	C (10)	D (15)	E (20)	F (25)	G (30)	H (35)
01	1.153,00	1.211,00	1.268,00	1.325,00	1.384,00	1.441,00	1.498,00	1.557,00
02	1.160,00	1.218,00	1.276,00	1.334,00	1.392,00	1.450,00	1.508,00	1.566,00
03	1.210,00	1.270,00	1.331,00	1.394,00	1.452,00	1.512,00	1.573,00	1.633,00
04	1.266,00	1.329,00	1.393,00	1.456,00	1.519,00	1.582,00	1.646,00	1.709,00
05	1.323,00	1.389,00	1.455,00	1.521,00	1.588,00	1.654,00	1.720,00	1.786,00
06	1.381,00	1.449,00	1.517,00	1.585,00	1.653,00	1.721,00	1.789,00	1.857,00
07	1.426,00	1.497,00	1.569,00	1.640,00	1.711,00	1.782,00	1.854,00	1.925,00
08	1.486,00	1.560,00	1.635,00	1.709,00	1.783,00	1.857,00	1.932,00	2.006,00
09	1.535,00	1.612,00	1.688,00	1.765,00	1.842,00	1.919,00	1.995,00	2.072,00
10	1.599,00	1.679,00	1.759,00	1.839,00	1.919,00	1.998,00	2.079,00	2.159,00
11	1.702,00	1.787,00	1.872,00	2.001,00	2.130,00	2.240,00	2.330,00	2.421,00
12	1.804,00	1.894,00	1.985,00	2.078,00	2.170,00	2.260,00	2.350,00	2.441,00
13	1.865,00	1.958,00	2.051,00	2.144,00	2.237,00	2.329,00	2.421,00	2.514,00
14	1.924,00	2.021,00	2.119,00	2.214,00	2.310,00	2.405,00	2.500,00	2.596,00
15	1.984,00	2.083,00	2.182,00	2.281,00	2.380,00	2.479,00	2.578,00	2.677,00
16	2.044,00	2.146,00	2.248,00	2.350,00	2.452,00	2.554,00	2.656,00	2.758,00
17	2.104,00	2.209,00	2.314,00	2.419,00	2.524,00	2.629,00	2.734,00	2.839,00
18	2.166,00	2.275,00	2.383,00	2.491,00	2.599,00	2.707,00	2.815,00	2.923,00
19	2.227,00	2.338,00	2.450,00	2.561,00	2.672,00	2.783,00	2.894,00	3.006,00
20	2.291,00	2.405,00	2.520,00	2.634,00	2.748,00	2.862,00	2.976,00	3.090,00
21	2.356,00	2.473,00	2.591,00	2.708,00	2.825,00	2.942,00	3.059,00	3.176,00
22	2.423,00	2.544,00	2.665,00	2.785,00	2.906,00	3.026,00	3.147,00	3.268,00
23	2.493,00	2.617,00	2.741,00	2.865,00	2.989,00	3.113,00	3.237,00	3.361,00
24	2.565,00	2.693,00	2.821,00	2.949,00	3.077,00	3.205,00	3.333,00	3.461,00
25	2.639,00	2.771,00	2.903,00	3.035,00	3.167,00	3.297,00	3.429,00	3.561,00
26	2.717,00	2.852,00	2.988,00	3.123,00	3.259,00	3.394,00	3.529,00	3.664,00
27	2.796,00	2.936,00	3.076,00	3.216,00	3.356,00	3.496,00	3.636,00	3.776,00
28	2.878,00	3.022,00	3.166,00	3.310,00	3.455,00	3.599,00	3.743,00	3.887,00

[illegible], 25 de março de 1.986

[illegible]
Prefeito Municipal
[illegible]